



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anyisio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se á presente justificativa, do *Processo Licitatório de registro de preço para eventual e futura para aquisição de combustível de gasolina comum, Óleo diesel comum, óleo diesel S10, que tem a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, e órgãos a ela vinculados, como: Assessoria de Comunicação; Procuradoria Jurídica; Coordenadoria de Licitações Contratos; Coordenadoria Executiva de Administração; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Procuradoria Geral do Município; Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor; Ouvidoria Geral do Município; Gabinete do Secretário de Administração e Governo e Gabinete do Prefeito.*

Os trabalhos desenvolvidos por esses setores muitas das vezes demandam atividades externas e diariamente precisam estar nos mais variados locais da cidade para suprir da demanda de seus atos oficiais e administrativos realizados por meio desta Secretaria de modo que, as locomoções são feitas em carros oficiais ou mesmo terceirizados, necessitando para isso de combustíveis. Importante destacar que mesmo com as medidas tomadas pelo governo municipal referente ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) a SEMAG não interrompeu suas atividades nas áreas administrativas.

A isso acresça que a SEMAG não possui veículos próprios nem abastecimentos próprios, o que motiva a aquisição de combustível para suprir as demandas das ações promovidas por esta Secretaria e atender as demandas de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa.

Com efeito, para assim cumprir com os atos administrativos planejados, a aquisição de combustível é necessária assim como para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da SEMAG destinada a dar continuidade a realização de atividades instrumentais ou complementais aos assuntos que constituem área de sua competência legal.

Os serviços empregados executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial á dos órgãos e entidades abaixo:

- a. *Lei nº 8.666/93, que trata da Lei de Licitação e contratos e suas alterações;*
- b. *Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;*
- c. *Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, que institui a modalidade pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;*
- d. *Decreto nº 7.892/2013-regulamenta o Sistema de Registro de Preço (SRP);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

e. Lei Municipal nº 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;

f. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Importante ressaltar que se faz necessário realizar gastos de custeio com o funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades administrativas rotineiras, visando ainda maior presteza na realização de serviços afetos á gestão.

A contratação do serviço será realizada por meio de licitação na modalidade SRP Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMAG, a realização do certame, de conformidade com as necessidades dos setores requisitantes.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos.

Há também previsto no artigo 15, inciso II, da Licitação (Lei nº 8.666/93), o procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preço (SRP) regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, é um sistema de compras no setor público, em especial na esfera federal, que está consolidada. O SRP consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato de existência de facultatividade na discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através de análise do §6º, Art. 15 da Lei nº8.666/93, afere-se outra enorme vantagem de adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante de registro, caso haja que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade adquirida todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anyisio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Ademais, no momento de assinatura de ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que por meio da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou outros objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada de atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Igualmente, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preço permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues faz com que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”, (**BITTENCOURT**, 2003, p. 48).

Outro potencial da vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos por meio da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Gestor Público em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e a necessidade desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo licitatório basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem – estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que sejam autorizadas pelo Lei n° 10.520/2002.

O objeto do presente Pregão Eletrônico (SRP) com a finalidade de futura aquisição de combustíveis: Gasolina Comum, óleo Diesel Comum, óleo Diesel S10 visando atender as necessidades da SEMAG e aos órgãos a ela vinculadas, encontram guarida no artigo 15, inciso II, da Lei de Licitação (8.666/93) e §1º, do artigo 2º da Lei n° 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar ainda, que o preço estimado está de conformidade com o mercado de futura contratação de empresa especializada em serviços de fornecimentos de combustíveis gasolina Comum, óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao Processo.

Antes do Exposto, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), de parte do Município de Santarém Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador de serviço, com observância as demais cautelas legislativas do âmbito administrativo para a necessidade de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de combustíveis de Gasolina Comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10 para Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG e demais órgãos a ela vinculado nas quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

Santarém (PA), 23 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Emir Machado Aguiar

Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021-GAP/PMS